



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95727/2018

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

EDITAL

O **PREGOEIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF**, designado pela Portaria nº 133/2016 de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de novembro de 2016, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2.000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e alterações posteriores, a Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O Pregão terá início às **15h00min do dia 28 de junho de 2018**, na Sala de Reuniões desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, quando serão recebidos os envelopes contendo as documentações e propostas e iniciada a abertura dos mesmos.

1. DO OBJETO, VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de **locação de veículos automotores**, conforme detalhamento que consta do **Anexo I** (Termo de Referência), parte integrante deste Edital;

1.2. A presente contratação é parte do Termo de Convênio nº 7801/2016, SICONV nº 827052/2016, firmando entre a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e o Ministério do Meio Ambiente-MMA;

1.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 214.799,88** (duzentos e catorze mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos);

1.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recurso oriundos do Convênio nº 7801/2016, SICONV nº 827052/2016, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 610101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311443726 (Superavit Repasse); Plano Interno: ACESSOAGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1 É destinado **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) e microempreendedor individual (MEI), que demonstrem esta condição nos termos do item 3.7.1 deste edital:

a) O item nº 02 – Veículo tipo Passeio, com valor total estimado em R\$ **33.999,96** (trinta e três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, observando o disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

2.2. Não poderão participar desta licitação empresas que:

- a) incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- b) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- c) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- f) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;
- g) impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- h) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- j) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- k) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs **01 (Proposta de Preços)** e **02 (Documentos de Habilitação)**:

3.1.1. tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**Anexo II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados no subitem 3.1.1;

3.1.2.2. instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**Anexo II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade;

3.1.2.3. Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada, se novos documentos forem apresentados.

3.5.1. Na hipótese de substituição da pessoa inicialmente credenciada, o novo credenciamento deverá obedecer às regras do item **3.1** deste Edital.

3.6. No ato da entrega dos documentos de credenciamento os licitantes deverão apresentar, em separado, a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** no modelo do **Anexo IV** deste Edital.

3.6.1. A não apresentação da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** acarretará o impedimento do licitante participar do Pregão.

3.7. Além dos documentos de credenciamento, os licitantes que se enquadrem na qualificação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar, em separado dos envelopes de Proposta de Preços e Documentos de Habilitação:

3.7.1. **Declaração**, sob as penas da lei, na forma do modelo do **Anexo III**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

3.8. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

4. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, diretamente no Setor de Protocolo desta Secretaria, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA.

4.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. O Pregoeiro, para resposta às impugnações formuladas ou aos pedidos de esclarecimentos recebidos, poderá auxiliar-se do apoio do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência e ainda da Assessoria Jurídica da Secretaria.

4.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.4. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre interessados e o Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e demais servidores da Comissão Setorial Permanente de Licitação.

4.5. As respostas às impugnações bem como os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados por meio da página desta Secretaria (www.saf.ma.gov.br) e/ou da página da Comissão Central Permanente de Licitação – CCL (www.ccl.ma.gov.br).

5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO Nº 07/2018 – CSL/SAF
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO Nº 07/2018 - CSL/SAF
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

- 5.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.
- 5.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por via postal, internet ou fac-símile.
- 5.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.
- 5.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia **previamente** autenticada por cartório competente ou por servidor da **Comissão Setorial Permanente de Licitação – CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- 5.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

- a)** Número do Pregão, razão social da proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b)** Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c)** Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**), com a indicação da unidade, quantidade, marca/fabricante, modelo e ano de fabricação, de modo a garantir a correta aferição do(s) veículo(s) proposto(s).
- d)** Proposta de Preços com indicação do preço unitário e total para cada item, em algarismo, e total da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação de serviços objeto deste Pregão.
- e)** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- f)** Prazo de execução dos serviços: 12 (doze) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço.

6.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

6.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

6.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

6.5. Em caso de divergência nos preços unitário e total da **PROPOSTA** prevalecerá o preço unitário, podendo o **PREGOEIRO** retificar o valor total proposto considerando o valor unitário da proposta e o quantitativo determinado no Edital, registrando o fato na Ata da Sessão.

6.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

6.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

6.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

6.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 13** deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

7.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **subitem 5.1**, observada também a norma estabelecida no **subitem 5.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes à:

7.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades simples, de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa a ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, através de:
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais.
- f)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação do:
- Certificado de Regularidade do **FGTS**.
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da:
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

7.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para os participantes do item 01, não qualificados como Empresa de Pequeno Porte-EPP, Micro Empresa-ME ou Micro Empreendedor Individual-MEI:

7.1.3.1. **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa, avaliada pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC), aplicando-se a seguinte fórmula e valor:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

- a)** A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis. Caso o Memorial não seja apresentado, o Pregoeiro se reserva o direito de efetuar os cálculos;
- b)** A licitante que apresentar resultado **menor que um** no índice acima indicado deverá comprovar Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, correspondente a **10%** (dez por cento) do valor máximo estimado desta licitação;

7.1.3.1.1 As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balço de Abertura**.

7.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013** do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

7.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balço foi arquivado.

7.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60** (sessenta)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

II – Para os participantes do item 02 – Exclusivamente destinado às Empresa de Pequeno Porte-EPP, Micro Empresa-ME ou Micro Empreendedor Individual-MEI:

7.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60** (sessenta) **dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

7.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

7.1.4.1. A licitante deverá ser Pessoa Jurídica que explore o ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas neste Edital;

7.1.4.2. A Licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma executou ou está executando objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características**, devendo o(s) documento(s) conter o nome e endereço da(s) entidade (s) atestadora(s);

7.1.4.3. A(s) certidão (ões) / atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da empresa, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação;

7.1.4.4. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: “ter fornecido materiais a contento”; “ter fornecido materiais conforme solicitado”, etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7.1.5. **Outros Documentos**

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o Art. 1º do Decreto nº 21.040 de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos termos do **Anexo V**.

7.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral - CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – CCL, por meio do Cadastro de Fornecedores ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **subitens 7.1.1 (“a”, “b” e “c”) e 7.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação**, conforme o modelo do **Anexo VI** deste Edital.

7.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

7.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do Processo Administrativo e não será devolvida a licitante.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

7.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai executar o fornecimento objeto da presente licitação, com exceção do:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

7.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

7.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

7.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8. DO PROCEDIMENTO

8.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

8.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

8.3. Após a abertura dos envelopes de nº 1 e divulgação dos valores propostos, proceder-se-á o ordenamento das propostas na ordem crescente de preços e a verificação sumária de sua conformidade, quando serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas com valores superiores em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço, por item**.

8.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **três (03) propostas** escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores ofertas, até o máximo de **três (03)**, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados.

8.5. Aos licitantes selecionados conforme os itens anteriores será dada oportunidade para, individualmente e de forma seqüencial, apresentarem lances verbais, de valores distintos e decrescentes, a começar pelo licitante detentor da proposta de maior preço, para a escolha da proposta de menor valor.

8.6. No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas de preços escritas e proclamadas, o desempate será decidido por sorteio, para definir, entre as empresas empatadas, a ordem de apresentação dos lances.

8.7. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último valor apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

8.9. **No julgamento do item 01 – Veículo tipo Pick-Up, não se tratando de licitação exclusiva para MEs, EPPs ou MEIs**, após encerrados os lances, as propostas de **microempresa, de empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa de até **5%**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

(cinco por cento) acima do menor preço, serão consideradas **empatadas** com a primeira colocada, conforme disposto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

8.9.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual.

8.10. **No julgamento do item 02 – Veículo Passeio**, destinado à participação exclusiva de **MES, EPPs ou MEIs**, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta conforme definido neste Edital e seus Anexos, podendo proceder a negociação com o representante para obter melhores condições para a Administração e decidindo motivadamente a respeito.

8.11. Quando todas as Propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de outras Propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

8.12. Aceito o preço final ofertado, o **Pregoeiro** procederá à **abertura do envelope nº 02**, contendo a documentação da licitante cuja proposta foi aceita, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

8.13. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

8.14. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no **item 7.1**, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, sem prejuízo de aplicação de sanções, ressalvada a hipótese legal prevista no **subitem 8.16.1**.

8.15. Caso tenha ocorrido lance, o licitante proclamado vencedor obriga-se a apresentar e protocolar na **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) **horas**, contado da lavratura da ata da sessão, nova Proposta de Preços, ajustada ao lance final e vencedor.

8.15.1. Considerada a **nova proposta** regular, quanto ao valor e demais exigências do Edital, será adjudicado o objeto desta licitação à empresa declarada vencedora.

8.15.2. A não apresentação da **nova proposta** no prazo determinado neste **item 8.14** e ainda na hipótese da inadequação da **nova proposta**, implicará na desclassificação do licitante e decadência do direito à contratação, cabendo ao Pregoeiro, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, convocar os licitantes remanescente na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.16. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.16.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.16.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação dos lances para dar continuidade ao Pregão, podendo inclusive reabrir a fase de lances.

8.17. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de oito (08) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas de sua inabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

8.18. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o **Pregoeiro** procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 8.15**.

8.19. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital e às especificações e exigências contidas no Termo de Referência;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) ofertarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis;
- d) apresentarem preço unitário ou total superior ao valor estabelecido no Termo de Referência.

8.20. Todas as **Propostas de Preços** e os **Documentos de Habilitação** serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

8.21. Da sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo **Pregoeiro**, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser encaminhado ao **Secretário de Estado da Agricultura Familiar** e protocolado, no prazo legal, na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, não terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do **Secretário de Estado de Agricultura Familiar**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o **Secretário de Estado da Agricultura Familiar** poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. Não havendo interposição de recursos quanto ao resultado da licitação ou após o seu julgamento o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, submetendo tal decisão ao **Secretário de Estado da Agricultura Familiar** para homologação.

10.2. Após a homologação do resultado da presente licitação, a **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF** convocará a empresa adjudicatária para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, na forma da minuta apresentada no **Anexo VII**, adaptado à proposta vencedora, sob pena de decair o direito à prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

10.3. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.4. A recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.5. É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de preços já estabelecida, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas no **item 13** deste Edital.

10.5.1. Os licitantes remanescentes serão notificados da retomada da sessão no prazo de **2 (dois) dias** úteis para a abertura da sessão, ocasião em que deverão reapresentar os Documentos de Habilitação relacionados no **item 7.1**, devidamente atualizados.

10.5.2. Na sessão de reabertura, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma Proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.5.3. O **Pregoeiro** poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.7. Constam na minuta do Contrato (**Anexo VII**) as condições e a forma da execução do fornecimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.

10.8. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

10.9. A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais durante toda a execução do objeto.

10.10. O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e ficará condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.11. Como condição para a assinatura do Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF** procederá consulta prévia ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI** para a verificação da situação do Adjudicatário em relação às obrigações pecuniárias vencidas e não pagas, consoante determina o art. 5º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de junho de 1996.

10.11.1. Constatada a existência de registro da **CONTRATADA** no **CEI**, a **CONTRATANTE** não realizará os atos previstos neste item, por força do disposto no art. 7º, da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

10.12. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a CAEMA conforme Decreto Estadual nº 21.178/2005, bem como o **Certificado de Regularidade** expedido pela Superintendência Regional do Ministério do Trabalho no Maranhão, consoante a Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO

12. DAS OBRIGAÇÕES – CLÁUSULAS OITAVA E NONA DO CONTRATO

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – CLÁUSULA DEZ DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

14.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

14.3. O **Secretário de Estado da Agricultura Familiar** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

14.8. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

14.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

14.11. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

14.12. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser marcada.

14.12.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

14.13. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se em sessão pública, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

14.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pelo **Pregoeiro**,



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

independentemente de notificação ao interessado.

14.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF**.

14.16. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

14.17. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na **Comissão Setorial Permanente de Licitação - CSL**, da **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF**, situada na Avenida São Luís Rei de França, nº 1-C, bairro Turu, São Luís/MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 18 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, para cópia. Informações adicionais, no mesmo endereço.

14.17.1. Este Edital também se encontra à disposição dos interessados na página www.saf.ma.gov.br e na página www.ccl.ma.gov.br.

14.18. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao Edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail;

14.19. Havendo divergência entre este edital e o Termo de Referência, prevalecerão as regras contidas no primeiro.

14.20. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, bem como a Legislação Específica sobre Segurança e Saúde do Trabalho, conforme exigido pelo Ministério do Trabalho e estabelecido nos termos da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

14.21. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** - Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI
- ANEXO IV** - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
- ANEXO V** - Declaração de Pessoa Jurídica
- ANEXO VI** - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
- ANEXO VII** - Minuta do Contrato

São Luís, (MA), 11 de junho de 2018

João Rodrigo Lisboa Silva
Pregoeiro



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor, novo, sem condutor e com quilometragem livre, de conformidade com o Plano de Trabalho, que passa a integrar este instrumento, independentemente de sua transcrição.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF tem por finalidade o desenvolvimento da agricultura familiar, o combate à pobreza rural, a facilitação do acesso ao crédito e aos instrumentos de assistência técnica, a inclusão social dos beneficiários dos processos de ordenamento e reordenamento agrário, a promoção da cidadania no campo, a regularização fundiária das terras públicas, a assistência técnica e extensão rural, a ampliação das oportunidades de capacitação profissional e de geração de trabalho e renda, como instrumentos de melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Estado. Foi criada pela Medida Provisória nº 184 de 02 de janeiro de 2015, que reorganizou a estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual e definido no seu artigo 24, as suas finalidades acima citadas e pela Medida Provisória nº 187, da mesma data, que tratou da sua organização funcional.

Algumas das atividades incorporadas ao bojo das suas finalidades eram, anteriormente, desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar, transformada em Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Com a mudança, vislumbra-se a possibilidade de se implementar o desenvolvimento de ações voltadas à agricultura familiar de forma mais efetiva e abrangente, capazes de produzir melhoria da qualidade de vida dos agricultores e familiares e de estímulo ao desenvolvimento rural sustentável do Estado, como por exemplo as ações do Programa Água Doce – PAD, que visa a implantação e o monitoramento de sistemas de dessalinização e de unidades demonstrativas.

O planejamento de atividades da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF contempla tarefas diversas e de complexidade variada, a mesma não dispõe de veículos para atendimento dessas demandas, já em curso em várias regiões do Estado. Tornando-se assim imprescindível a locação de veículos automotores, nas quantidades e condições descritas neste Termo de Referência. A quantidade referenciada neste, baseia-se no planejamento das ações das atividades incorporadas no bojo das finalidades desta Secretaria, permitindo o desenvolvimento normal das rotinas de natureza operacional bem como das ações de natureza programática da SAF/PAD/MA/MMA.

3. DA MODALIDADE

3.1. Por tratar-se de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado, deverá ser adotada a modalidade Pregão na sua forma Presencial;

3.2. A contratação do presente objeto deverá ser realizada por meio de Licitação na modalidade Pregão Presencial no tipo **Menor Preço por item**.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. Secretaria de Estado de Agricultura Familiar não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades indicadas abaixo, apenas se houver necessidade da aquisição. Por parte da Secretaria DEMANDANTE;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

4.2. A requisição do veículo ocorrerá por meio de “**Ordem de Serviço**” ou “**Nota de Empenho**” a ser assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, conforme a necessidade do mesmo, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALORES		
		Quant.	Mensal	Total
01	VEÍCULO TIPO PICK-UP com as seguintes características mínimas: zero km, carroceria aberta, cabine dupla, cor sólida ou metálica, à óleo diesel, tração 4 x 4, turbo, câmbio automático, com ar condicionado, gps integrado, direção hidráulica, para barro rígido nas rodas dianteiras e traseiras; estribos laterais; potência mínima do motor 170CV, som com entrada USB, airbag duplo; SNOKEL, capota marítima, vidros e travas elétricas, farol de milha, protetor de caçamba, quilometragem livre, com documentação atualizada, devidamente licenciados, perante o DETRAN e demais órgãos. Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem motorista, sem combustível e para um período de 12 meses de locação.	02	15.066,66	180.799,92
02	VEÍCULO TIPO PASSEIO: motorização 1.6, 1.8 ou 2.0, novo, zero km, ar condicionado, direção hidráulica, airbag, vidros/travas elétricas, som com entrada USB, câmbio manual ou automático. Quilometragem livre, com documentação atualizada, devidamente licenciados, perante o DETRAN e demais órgãos. Seguro total para cobertura de colisão, furto, incêndio, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros e terceiros e assistência 24 (vinte e quatro) horas, sem motorista, sem combustível e para um período de 12 meses de locação.	01	2.833,33	33.999,96
VALOR TOTAL ESTIMADO				214.799,88

5. DA PROPOSTA

5.1. Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação e que não atenderem às exigências previstas neste Termo;

5.2. A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado e não apresentar irregularidades ou defeitos que possam dificultar o julgamento;

5.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

5.4. Não deverão apresentar na proposta, valores unitários do item superior ao limite estabelecido neste Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1. A licitante deverá ser Pessoa Jurídica que explore o ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atenda às condições exigidas neste termo;

6.2. A Licitante deverá apresentar, o mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a mesma executado ou estar executando o objeto semelhante ou de mesma natureza, **compatíveis em características, quantidades e prazos**, devendo o(s) documento(s) conter o nome, o endereço e telefone da(s) entidade (s) atestadora(s);

6.3. A(s) certidão (ões)/atestado (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado da entidade, em original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade(s) ou representante(s) de quem o(s) expediu, com a devida identificação;

6.4. Caso o documento não seja apresentado conforme exige os itens acima, a Secretaria poderá abrir diligência para a verificação da veracidade das informações dele constante. Verificado que não se trata de documento verdadeiro, a Secretaria tomará as providências cabíveis no sentido de proceder a diligências mais apuradas e, se for o caso, adotar outros procedimentos a fim de aplicar punições ou representar aos órgãos competentes para adotar as medidas necessárias. É indispensável que o Atestado de Capacidade Técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentação com informações genéricas, tais como: ter fornecido os equipamentos/materiais/produtos/bens a contento; ter fornecido os equipamentos/materiais/produtos/bens conforme solicitado etc. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da licitação possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

7. DO CONTRATO

7.1. Aplicar-se-á ao contrato firmado os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

7.2. Os termos do contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste instrumento e de seus anexos e ao conteúdo da proposta do licitante vencedor;

7.3. O adjudicatário, ao ser regularmente convocado para assinar o instrumento contratual, deverá comparecer à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à realização da prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93;

7.4. Para assinar o contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas no certame;

7.5. Quando o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o instrumento contratual ou não apresentar situação regular no ato da assinatura, serão convocados para celebrar o contrato, seguindo a ordem de classificação, os outros licitantes classificados, devendo ser observadas as prescrições deste Termo e do Edital respectivo, referentes à aceitabilidade do objeto e do preço, à habilitação e à negociação visando o preço melhor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE o que segue:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- 8.1. Designar o Gestor e o Fiscal do Contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento dos serviços;
- 8.2. Efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas em contrato;
- 8.3. Emitir **Ordem de Serviço** para a execução dos serviços no Contrato;
- 8.4. Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado;
- 8.5. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do veículo;
- 8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- 8.8. Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.9. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- 8.10. Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através da chefia de Serviços Gerais e Transportes;
- 8.11. Informar à contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 8.12. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após o fornecimento dos veículos, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- 8.13. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;
- 8.14. Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. É obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- 9.2. Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;
- 9.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa;
- 9.4. Atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;
- 9.5. Prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- 9.6. Responder, integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- 9.8. Não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação;
- 9.9. Comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- 9.10. Efetuar a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo;
- 9.11. Atender o prazo de substituição dos veículos estabelecido pela CONTRATANTE sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório;
- 9.12. Nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la durante o período de vigência do contrato;
- 9.13. Assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços;
- 9.14. Submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- 9.15. Disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeram procedimentos céleres solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.16. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 9.17. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE;
- 9.18. A plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor mota, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. Podendo para isso:

- a) Solicitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) Acompanhar o fornecimento do produto e a fiscalização da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- c) Anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses para os itens 01 e 02, todos a contar da data da publicação da sua resenha no DOE e DOU, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO VEÍCULO

12.1 O prazo para entrega do veículo será de no máximo 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

da Ordem de Serviço;

- a. O prazo de entrega do objeto definido no subitem 12.1, poderá ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93;
- b. O veículo deverá ser entregue com seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se aos casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- c. No ato da entrega, o veículo será submetido à vistoria, através do Gestor do Contrato, ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade do mesmo, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento;
- d. O veículo deverá estar em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceito veículo vinculado à empresa de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação;
- e. Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitido pelo Órgão de Transito competente;
- f. O veículo será recebido de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/93, ou seja:
- g. **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de Recebimento, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da CONTRATADA;
- h. **Definitivamente**, após o decurso do prazo estabelecido na alínea “a”, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato;
- i. Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento, a CONTRATANTE poderá:
- j. Rejeita-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas, devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da proposta e das observações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a CONTRATANTE;
- k. Rejeita-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para CONTRATANTE;
- l. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- m. Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pelo CONTRATADO, de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;
- n. A CONTRATADA deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela CONTRATANTE, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição do veículo, se necessário.

13.DO LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- a. Os veículos locados deverão ser entregues na **SAF**: – Av. São Luís Rei de França nº 1/C, Bairro Turu, CEP 65.065-470, São Luís – MA ou em outro endereço, em São Luís, a critério da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar**.
- b. A contratada deverá contatar a **Secretária de Agricultura Familiar – SAF/UGAM, fone (98) 99201-4510, no horário das 13:00h às 19:00h e em dias úteis**, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega;
- c. O veículo deverá ser entregue em perfeita condição de uso, devidamente registrado, licenciado e atualizado de acordo com a Legislação de Transito, com o respectivo documento, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato;
- d. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, no Município de São Luís, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para entrega do veículo, substituições, manutenções e outros.

14. DO MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

- a. A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes;
- b. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo é de responsabilidade da CONTRATADA devendo o mesmo ser no momento da manutenção ser substituído imediatamente por outro similar;
- c. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, da notificação, excluído desse prazo o necessário para o deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo;
- d. Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito do veículo ocorrer no município de São Luís, por imobilização ou defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação;

15. DAS MULTAS

- a. Caso a CONTRATADA receba auto de infração de transito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a notificação a CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, para controle e adoção das providencias cabíveis;
- b. O pagamento da multa será efetuado após o esgotamento das instâncias recursais;
- c. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas recorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

16. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

- a. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- b. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato:
- a) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dias;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- b) **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato.
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas revistas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade, conforme a lei 8.666/1993 em seu artigo 87, § IV para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra “c”.
- d. As sanções previstas na alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”;
- e. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo Órgão Contratante propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição;
- f. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão Participante;
- g. O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;
- h. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraldar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação de ampla defesa, ficar impedido de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17. DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será efetuado pelo Órgão Contratante no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva prestação dos serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;
- b. O pagamento estará condicionado à **Regularidade Fiscal da Contratada**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:
- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Licenciamento para localização e Funcionamento (Alvará);
- c) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- d) Certidão Negativa perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
 - f) Certidão Negativa da **CAEMA**;
 - g) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
 - h) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
 - i) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
 - j) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais.
- c. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e apresentação

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços acordados, para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, não serão reajustados, salvo no necessário para atender ao realinhamento de preços previsto no art. 65, §§ 5º e 8º da Lei nº 8.666/93.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Na interpretação deste Termo de Referência, no Contrato será aplicada a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação complementar.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A despesa decorrente do objeto deste **Termo de Referência** correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Convênio nº 827052/2016, firmado entre esta e o Ministério de Meio Ambiente - MMA.

21. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor global estimado para a contratação dos serviços é de **R\$ 214.800,00 (DUZENTOS E CATORZE MIL E OITOCENTOS REAIS)**, conforme está previsto no Convênio nº 827052/2016, do Ministério de Meio Ambiente - MMA.

22. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO NA SUA FORMA ELETRÔNICA

22.1. É sabido por esta Secretaria que, por força do art. 62, § 1º, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. Esta Secretaria já se encontra em fase de cadastramento do servidor responsável pela operacionalização de todos os atos referentes ao pregão junto ao “comprasnet”.

23. DA NOTIFICAÇÃO

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

24. DA RESCISÃO

24.1. Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá termos do art.79, do mesmo o diploma legal.

25. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

25.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

26. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

26.1. Constituirão encargos exclusivos da CONTRATADA, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

São Luís/MA, 17 de abril de 2018.

Responsável pela elaboração do termo de referência:

Rivadávia José Nascimento Santos Júnior
Coordenador Estadual do Programa Água Doce - MA

Aprovo o presente termo de referência:

Francisco Sales de Oliveira
Secretário Adjunto de Comercialização e Organização Produtiva



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: PREGÃO N.º 07/2018 – SAF

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

Ref.: PREGÃO N.º 07/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa , inscrita no CNPJ nº , cumpre os requisitos legais para a qualificação como micro empresa empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual , estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

Assinale a qualificação da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa, inscrita no CNPJ nº, para efeito do cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, cumprirá plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa
....., inscrita no CNPJ nº, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro
de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

A: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 32, § 2.º, da Lei Federal nº 8.666/1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa, inscrita no CNPJ nº, a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PREGÃO Nº 07/2018 – SAF

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO
CONTRATANTE, O ESTADO DO MARANHÃO, POR
MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE
AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E DE OUTRO,
COMO CONTRATADA, A EMPRESA**

O Estado do Maranhão, através da **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar - SAF**, CNPJ Nº 21.681.460/0001-00, sediada na Av. São Luis Rei de França, nº 1C – Turu, São Luis / Ma., doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu titular **JÚLIO CÉSAR MENDONÇA CORRÊA**, brasileiro, casado, CPF n.º 472.038.623-72 e RG n.º 000027998494-4 SSP/MA, e a empresa, sediada, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr, brasileiro,, portador da carteira de identidade n.º, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na cidade de, **R E S O L V E M** celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, resultante da licitação na modalidade Pregão nº 007/2018 - CSL/SAF, conforme o Processo Administrativo nº **95727/2018-SAF**, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de **locação de veículos automotores**, conforme descritos no quadro a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 07/2018– CSL/SAF, o Termo de Referência e a Proposta de Preços da Contratada, que independente de transcrição são partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão e Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei no 8.666, de 1993.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos locados deverão ser entregues na **SAF**, localizada na Av. São Luís Rei de França nº 1/C, Bairro Turu, CEP 65.065-470, São Luís – MA ou em outro endereço, em São Luís, a critério da **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá contatar a **Secretária de Agricultura Familiar – SAF/UGAM, fone (98) 99201-4510, no horário das 13:00h às 19:00h e em dias úteis**, para informar com antecedência mínima de 24 horas o dia e a hora prevista da entrega.

PARÁGRAFO QUARTO - Os veículos deverão ser entregues em perfeita condição de uso, observadas as especificações constantes do item 4 do Termo de Referência, devidamente registrado, licenciado e atualizado de acordo com a Legislação de Transito, com o respectivo documento, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A requisição do veículo ocorrerá por meio de “**Ordem de Serviço**” ou “**Nota de Empenho**” a ser assinado pelo Ordenador de Despesa do Órgão solicitante, conforme a necessidade do mesmo, contendo informações do item, quantidade, preço unitário e total.

PARÁGRAFO SEXTO - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, no Município de São Luís, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para entrega do veículo, substituições, manutenções e outros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os veículos deverão ser entregues com seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a CONTRATADA globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE, sendo que a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se aos casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

PARÁGRAFO OITAVO - No ato da entrega, os veículos serão submetidos à vistoria, através do Gestor do Contrato, ou pessoa especialmente indicada pela CONTRATANTE, que atestará a regularidade dos mesmos, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo, no Edital e no Contrato, anotando na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado de conservação e recebimento.

Para efeito da comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitido pelo Órgão de Transito competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, através do Fiscal do Contrato, se reserva o direito de, sem que de forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e detalhada fiscalização sobre o objeto contratado, diretamente ou por prepostos designado pela CONTRATANTE.

b) acompanhar e fiscalizar o contrato, por intermédio de um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

c) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

d) solicitar a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes quando as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante;

e) realizar os pagamentos conforme as disposições compactuadas no contrato;

f) comunicar, com a antecedência razoável, de comum acordo com o contratante, qualquer alteração que eventualmente poderá advir durante a execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- g) consultar o Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, consoante a Lei Estadual nº 6.690, de 11 junho de 1996, na ocasião da assinatura do contrato e antes da realização de cada pagamento.
- h) Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o recebimento ou substituição do veículo;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Contrato e documentos a ele vinculados;
- j) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;
- l) Exigir imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

13.1.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento do objeto contratado.
- b) comunicar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias;
- c) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- d) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- f) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- g) comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- j) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993;
- k) não subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- l) é obrigação da CONTRATADA prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;
- m) manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;
- n) responsabilizar-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, inclusive o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviço, exceto quando o condutor der causa;
- o) atender os prazos e condições estabelecidos para a prestação dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação e no contrato;
- p) prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas na sua proposta, no contrato e normas legais aplicadas, obedecendo ao disposto no Código de Defesa do Consumidor;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

- q) responder, integral e objetivamente por perda e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) atender as despesas e encargos de qualquer natureza com seu pessoal, necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- s) não ceder ou transferir para terceiros o objeto da licitação;
- t) comunicar, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- u) efetuar a troca do veículo quando este for reclamada pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo;
- v) atender o prazo de substituição dos veículos estabelecido pela CONTRATANTE sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório;
- w) nomear um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representa-la durante o período de vigência do contrato;
- x) assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução, segurança e qualidade dos serviços;
- y) submeter-se à fiscalização que a CONTRATANTE exercerá sobre os serviços;
- z) disponibilizar um telefone para contato 24 (vinte e quatro) horas para os casos que requeiram procedimentos céleres solicitados pela CONTRATANTE;
- aa) responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a CONTRATANTE;
- bb) a plena isenção de responsabilidade da CONTRATANTE estende-se também aos casos de avarias de menor monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora;
- cc) a CONTRATADA deverá comprovar condições de fornecimento mínimo simultâneo de veículos com quantidades mínimas de acordo com a tabela descritiva abaixo. A CONTRATADA deverá proceder à apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito, para demonstrar a quantidade de veículos que está em nome da empresa ou de seu proprietário legal, sócio ou dirigente. Poderão ser aceitos veículos vinculados a empresa de leasing, desde que se conste na observação do respectivo documento o arrendamento da empresa licitante.

13.1.1 A ausência de previsão expressa neste item não exclui outras que estejam dispostas no bojo do Termo de Referência, edital e contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

Caso a CONTRATADA receba auto de infração de trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a notificação a CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da notificação, para controle e adoção das providências cabíveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento da multa será efetuado após o esgotamento das instâncias recursais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento das despesas recorrentes de multas quando a CONTRATADA não notificar a CONTRATANTE nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO

A empresa Contratada deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do veículo é de responsabilidade da CONTRATADA devendo o mesmo ser no momento da manutenção ser substituído imediatamente por outro similar;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro município, a CONTRATADA se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, da notificação, excluído desse prazo o necessário para o deslocamento do novo veículo da Capital até o local onde se encontrar o veículo;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito do veículo ocorrer no município de São Luís, por imobilização ou defeito de qualquer natureza, a CONTRATADA substituirá o veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DA FISCALIZAÇÃO

O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

a) **Provisória:** mediante Termo de Recebimento Provisório, imediatamente após a entrega, para efeito e posterior verificação da conformidade do material com as especificações;

b) **Definitiva:** mediante Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do bem. O setor competente emitirá o Recebimento Definitivo, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os veículos deverão estar em nome da empresa contratada, podendo ser aceito veículo vinculado a empresa de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à contratada, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou um substituto, designados pela contratante mediante Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência ao contratado, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização do objeto do contratado será realizada por quem a autoridade competente indicar, pode este ser modificado a qualquer tempo, no interesse da Administração. Tal fato deverá ser comunicado ao contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - Cabe ao contratado atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste/contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação/substituição, sem que caiba ao contratado qualquer tipo de reclamação ou indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso seja necessário, um representante da CONTRATADA poderá ser



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

convocado para acompanhar o recebimento dos materiais, sendo a conferência efetuada na presença de testemunhas em caso de não comparecimento.

PARÁGRAFO NONO - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Observadas as condições de execução do objeto e as regras sobre o recebimento, o pagamento será efetuado em moeda corrente nacional por meio de Ordem Bancária em nome da empresa/Instituição vencedora, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da NOTA FISCAL, que depois de conferida e atestada pelo setor responsável (fiscal/gestor do contrato) a encaminhará para a devida liquidação junto ao setor competente, com prévio empenho, para posterior crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, devendo o contratado, na oportunidade, estar cadastrado no SIAGEM e SIAFEM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento não ocorra no prazo pactuado, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor vencido, até o máximo de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - A **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pela **Secretaria de Estado de Agricultura Familiar – SAF** ao **Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, o Contratante não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art.7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para efeito de pagamento, a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados devidamente atualizados:

- a) Certidão única referente a créditos tributários, administrativos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGNF), assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751 de 02 de novembro de 2014;
- b) Certidão Negativa perante ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço, através da apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- d) Certidão Negativa da **CAEMA**;
- e) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa quanto aos Tributos Estaduais;
- g) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Município;
- h) Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

Os preços acordados, para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, não serão reajustados

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Convênio nº 7801/2016, SICONV nº 827052/2016, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 610101; Programa: 0591; Ação: 4765; Fonte: 0311443726 (Superavit Repasse); Plano Interno: ACESSOAGUA; Natureza da Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;
- c) multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Administração pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente, e no que couber, a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO QUARTO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESCISÃO DO CONTRATO. O Contrato poderá ser rescindido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constitui motivo para a rescisão do Contrato, nos casos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CSL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

II - judicialmente, nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA QUINZE – DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste **CONTRATO**, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata e aplicação das penalidades previstas na lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, consoante o parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o Foro desta cidade desta Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também subscrevem.

São Luís (MA), de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME _____ CPF: _____

NOME _____ CPF: _____